

Questionamento a serem encaminhados à Comissão de Licitação Permanente (CPL), conforme instruído no Pregão Eletrônico 0008/2026.

Antes de apresentar nossos questionamentos, importante mencionar que grande parte dos nossos questionamentos estão relacionados ao Pregão Eletrônico 00016/2024, haja visto que o os objetivos são, de certa forma, similares:

**Pregão Eletrônico 00016/2024**

**OBJETO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA  
BASE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL PORTO DO RIO GRANDE**

24930100006876

Prestação de serviço para implantação, administração, operação e manutenção de uma Base de Emergência Ambiental no Porto do Rio Grande, para atendimento aos [Planos e Programas relacionados a emergências](#), assim como acidentes com produtos químicos de qualquer natureza, pessoas, instalações e equipamentos na área do Porto Organizado.

**Pregão Eletrônico 0008/2026**

**I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de atendimento a emergências ambientais em atenção aos Planos e Programas de Risco do Porto de Pelotas e Porto Alegre, assim como acidentes com produtos químicos de qualquer natureza, que venham a causar danos ambientais na área compreendida como poligonal portuária de acordo com cada unidade da PORTOS RS. Porto de Pelotas; Porto de Porto Alegre.

Feito essa breve introdução, passamos aos nossos questionamentos:

1. Um dos fundamentos utilizados pela PORTOSRS é a Conama 398/2008. Neste sentido, considerando o que preconiza a norma supracitada do Ibama, ficamos com dúvidas, uma que vez no nosso entendimento é vedado o compartilhamento de recursos. Vejamos:

(...)

§ 4º Os Planos de Emergência Individuais de instalações portuárias, de um mesmo empreendedor, situadas numa mesma área geográfica, poderão dispor de estrutura organizacional, recursos e procedimentos compartilhados pelo conjunto dessas instalações, para as ações de combate a derramamento de óleo no mar, descritos e apresentados em documento único, a critério do órgão ambiental competente.

Essa nossa visão está, de certo modo, alinhada com a PORTOSRS, que em 2024, através do Pregão Eletrônico 00016/2024, exigiu uso exclusivo de recursos e quaisquer ativos, conforme demonstra a seguir:

A CONTRATADA deverá manter disponível em local indicado pela CONTRATANTE, 24 horas por dia, 365 dias por ano, **exclusivamente** para atendimento de situações sob responsabilidade da CONTRATANTE, para o atendimento das ocorrências e emergências em terra e em corpos hídricos envolvendo hidrocarbonetos e seus derivados, produtos químicos de qualquer natureza, nos estados líquido, sólido e gasoso, para transporte de pessoal, materiais e equipamentos relacionados no anexo A do termo de referência em epígrafe (...) **(Grifo nosso)**.

A CONTRATADA deverá manter para **uso exclusivo** em emergências sob responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos e materiais especificados no "Anexo A" do presente termo de referência, os quais deverão ser mantidos nos locais determinados pela CONTRATANTE **(Grifo nosso)**.

Assim sendo, nosso questionamento é sobre qual o entendimento devemos seguir: compartilhado ou exclusivo?

2. Caso de fato seja mesmo compartilhado, os tempos de resposta previstos no ITEM III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO/DETALHAMENTO, é exigido que a contratada possua capacidade de deslocamento de recursos e equipes de emergência de resposta inferior a 30 minutos, não vislumbramos a exequibilidade operacional, haja visto o tempo de preparação das embarcações, barreiras e navegação.

3. Ainda com relação ao ITEM III, pergunta-se qual o volume a ser apresentado no Atestado de Capacidade Técnico e como se dará essa comprovação? Será através de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)?

4. No ITEM 3.3. é exigido atendimento interrupto nas ocorrências, porém a equipe é dimensionada apenas em horário administrativo. Mesmo que haja o sobreaviso, nota-se que o dimensionamento para essa exigência está subdimensionado, gerando um problema trabalhista. Caso venha ocorrer qualquer sinistro na área, os colaboradores estarão sujeitos a legislação trabalhista, e com esse número de funcionários, existe um grande risco. Em que pese o edital exigir que a CONTRATADA tenha mais operadores nesses casos, esse acionamento e/ou empregos de recursos extras, será pago de forma adicional ao valor da mensalidade?

5. ITEM 3.3. traz a obrigatoriedade da CONTRATADA auxiliar as brigadas de incêndio do Porto de Porto Alegre e Pelotas, caso isso venha ocorrer, os funcionários da Contratada poderão ser deslocados sem que haja reposição do quadro funcional?

6. ITEM 3.5. é mencionado que a CONTRATADA deverá manter equipamentos e materiais dentro da poligonal portuária, nesta lida, questiona-se se será disponibilizado local adequado para este tipo de armazenamento.

7. ITEM 3.6. é imputado a CONTRATADA garantir o acesso seguros dos tripulantes às embarcações com instalação de rampa de acesso móvel. Gostaria dos esclarecimentos se a autorização para essa obra junto a Marinha do Brasil será de responsabilidade da CONTRATADA ou da PORTOSRS? E, considerando os prazos necessários, até essa aprovação, como se dará o embarque dos tripulantes nos Portos de Porto Alegre e Pelotas?

8. ITEM 3.6. Como se dará a distribuição dos barcos? Qual será destinado a Porto Alegre e qual a Pelotas?

9. ITEM 3.6. Considerando as características das embarcações, entendemos que o prazo para resposta de 30 minutos está subdimensionado, colocando em risco o não atingimento dessa obrigatoriedade.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ), somente o canal de acesso do Porto de Pelotas é de 11,6km. Se nesse porto for direcionado o barco de 150 hp, o tempo médio de navegação para percorrer é de 30 min a 50 min., isso sem considerar a condição climática e o peso das barreiras, o que fatalmente irá aumentar esse tempo. Salienta-se que a NPCP/RS impõe o limite de 10 nós.

Já o canal de acesso de Porto Alegre possui 12,2km, o que certamente aumenta o tempo de resposta. Ademais, no edital exige apenas 2 barcos, sendo 1 de pequeno porte que não tem condições técnicas e operacionais de atender ao prazo de resposta exigido no edital.

Diante da explicação solicitamos esclarecimentos sobre as características das embarcações; se haverá local adequado e seguro para acomodar esses barcos e também a possibilidade para aumentar o tempo de reposta marítima.

10. ITEM 3.7. coloca a responsabilidade na CONTRATADA para o gerenciamento total dos resíduos gerados, incluindo o armazenamento temporário. Neste sentido, chama a atenção que o objetivo do contrato é serviços de atendimento a emergências ambientais, e não armazenamento – o que destoa do objetivo licitatório.

11. Caso não seja localizado nas regiões desses portos locais adequados, poderá ser enviado para outras regiões?

12. A administração portuária irá disponibilizar locais para armazenamento dos materiais, bem como local para os barcos vinculados ao contrato?

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 32827**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026**

**PROCESSO: 25/9301-0001097-6**

**Em resposta ao pedido de esclarecimento nº 32827, protocolado por meio do Portal Banrisul, segue abaixo a manifestação da área técnica:**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, a Comissão de Elaboração/Área Técnica esclarece que as respostas abaixo referem-se exclusivamente ao objeto, requisitos e condições previstos no referido edital e seus anexos.

Ressalta-se que eventuais disposições constantes em procedimentos licitatórios anteriores não vinculam o presente certame, considerando as especificidades operacionais, técnicas e locais de cada contratação.

1. Os recursos previstos para atendimento do objeto deverão ser disponibilizados de forma exclusiva para cada unidade portuária, conforme estruturação prevista no Termo de Referência.

A contratação contempla a implantação e operação de duas bases distintas de emergência ambiental, sendo:

- 01 base no Porto de Pelotas;
- 01 base no Porto de Porto Alegre.

Conforme item 3.1 do Termo de Referência, a precificação e execução contratual consideram a disponibilização individualizada das bases e respectivos recursos para cada porto.

2. O prazo estabelecido no Termo de Referência deverá ser observado pelas licitantes conforme condições previstas no edital e seus anexos.

Destaca-se que os recursos poderão ser instalados em área disponibilizada pela Autoridade Portuária, dentro da poligonal portuária, fator que deverá ser considerado pela licitante na elaboração de sua proposta operacional e comercial.

O tempo de 30 min e/ou 30km não se refere ao tempo de resposta de emergências e sim sobre o fato de que os equipamentos, recursos humanos e embarcações do anexo A (Pelotas) e anexo B (Porto Alegre) não podem estar alocados em um local com distância maior que 30min e/ou 30km do referido Porto, podendo estes recursos estarem alocados dentro da poligonal portuária em local que será disponibilizado pela Autoridade Portuária

**3.** As exigências relativas à habilitação técnica estão previstas no item 6 do Termo de Referência e deverão ser atendidas conforme disposto no edital. Não há exigência de quantitativo volumétrico específico vinculado ao atestado de capacidade técnica além daqueles requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório.

**4.** Não há previsão de pagamento adicional além daqueles previstos contratualmente. O dimensionamento mínimo de equipe consta no Quadro 1 do Termo de Referência, cabendo à contratada estruturar sua operação de forma a atender integralmente às exigências do edital, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável.

**5.** Os recursos humanos previstos no Quadro 1 constituem a equipe mínima exigida para execução contratual e são exclusivos para cada Porto. Somente serão empregados em um auxílio a brigada de emergência os colaboradores conforme quadro 1.

**6.** A Autoridade Portuária disponibilizará área destinada ao armazenamento dos equipamentos e materiais vinculados à execução contratual.

**7.** Não há previsão de obra fixa vinculada ao objeto. O item refere-se à utilização de rampa de acesso móvel destinada ao embarque e desembarque seguro dos tripulantes, equipamento normalmente utilizado em operações portuárias e embarcações de apoio.

Dessa forma, não há previsão de execução de obra sujeita a autorização específica junto à Marinha do Brasil.

**8.** As embarcações previstas no Termo de Referência deverão ser disponibilizadas individualmente para cada unidade portuária, conforme quantitativos e especificações mínimas constantes dos Anexos A e B.

**9.** Esclarece-se que o limite de 30 minutos e/ou 30 km mencionado no Termo de Referência não se refere ao tempo de resposta operacional da emergência, mas sim à distância máxima permitida entre os recursos previstos contratualmente e a respectiva unidade portuária.

Os recursos poderão, inclusive, permanecer alocados dentro da poligonal portuária, em área disponibilizada pela Autoridade Portuária.

**10.** Os resíduos gerados em ocorrências atribuídas a operadores ou terminais portuários permanecerão sob responsabilidade do respectivo gerador, mediante formalização da entrega por meio de documento próprio.

Os resíduos eventualmente decorrentes de ocorrências de responsabilidade direta da PORTOS RS (por ex: mancha órfã) deverão ser gerenciados pela contratada, conforme disposições do Termo de Referência.

As diretrizes relacionadas ao gerenciamento de resíduos encontram-se detalhadas no edital e anexos.

**11.** Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada por empresa credenciada junto a PORTOS RS, devidamente licenciada, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

**12.** A Autoridade Portuária disponibilizará áreas destinadas ao armazenamento dos materiais e apoio às embarcações vinculadas à execução contratual.

Porto Alegre, 12 de maio de 2026.

Erica Milena Pokorski de Andrade

Pregoeira